



Comissão Parlamentar de Trabalho,
Segurança Social e Administração Pública
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 634/GES/PS/Lisboa, 11.05.2010

Assunto: *Apreciação da CGTP-IN à Proposta de Lei n.º 297/X – Suspensão da aplicação, até 31 de Dezembro de 2010, nas empresas que apresentam no último exercício fiscal resultado líquido positivo superior a um milhão de euros, do dispositivo no artigo 340.º, alíneas d) e e), e nos artigos 359.º a 372.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.*

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer à Proposta de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CTSS	
N.º Único	357333
Entrada/Sol.º n.º	287
Data	12/05/2010

Anexo: O citado no texto

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail:cgtp@cgtp.pt

CES



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 297/X (4.ª) – Suspensão da aplicação, até 31 de Dezembro de 2010, nas empresas que apresentam no último exercício fiscal resultado líquido positivo superior a um milhão de euros, do dispositivo no artigo 340.º, alíneas d) e e), e nos artigos 359.º a 372.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

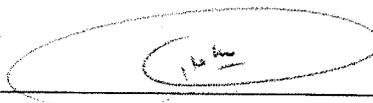
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 11 de Maio de 2010

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Marcamos o tempo com a luta de quem trabalha

Apreciação da proposta de Lei n.º 297/X (4.ª) – Suspensão da aplicação, até 31 de Dezembro de 2010, nas empresas que apresentam no último exercício fiscal resultado líquido positivo superior a um milhão de euros, do dispositivo no artigo 340.º, alíneas d) e e), e nos artigos 359.º a 372.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (Separata do Diário da Assembleia da República de 12 de Abril de 2010).

A presente Proposta de Lei, que procede à suspensão da aplicação do disposto nos artigos 340.º, alíneas d) e e) e 359.º a 372.º do Código do Trabalho, até final do corrente ano, por parte de empresas que apresentem, no último exercício fiscal, um resultado líquido positivo superior a um milhão de euros, merece o nosso acordo.

Na verdade, consideramos que esta medida transitória e excepcional de “congelamento” do recurso aos despedimentos colectivos e por extinção do posto de trabalho, apesar da sua aplicabilidade a um reduzido universo empresarial, se justifica plenamente na actual situação de crise.

Lamentamos, porém, que a medida não tenha maior visibilidade, abrangendo também as demais empresas com resultados líquidos positivos.

Lisboa, 11 de Maio de 2010